



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub.
020	V

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2023 **PROCESSO Nº 016/2023**

INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 014/2023

Descrição da categoria: Prestação de Serviço de Natureza Continuada – Internet.

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência CMPVA/MT

I - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Registro de preços para maior desconto em futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

1.1.3. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2. A contratação deve ser realizada por item, 2 (dois) no total, com valor estimado global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o primeiro item e R\$ 35.000,00 (cinquenta mil reais) para o segundo, sendo que o item II, em atendimento ao art. 48 da LC 123/2006, deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Dos itens da Categoria:



Câmara Municipal Pva do Leste	
Fl. n°	Rub.
022	V

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO
01	413043-0	626	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de <u>passagens aéreas nacionais</u> para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.	R\$350.000,00	5,93%
02	00032006	1312	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de <u>passagens terrestres nacionais</u> para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.	R\$35.000,00	4,93%

2. DA JUSTIFICATIVA

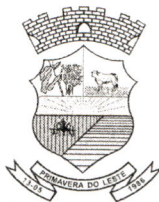
2.1. O serviço objeto deste Termo de Referência atenderá a Câmara PVA/MT, na execução de suas atividades, quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e vereadores para participações em cursos, conferências, congressos de qualificação e reciclagens, entre outros. A inclusão do Princípio da Eficiência na Constituição Federal ao lado dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, nos leva a reflexão sobre a questão do que significa ser eficiente para o Estado e de que forma será cobrada dos servidores públicos esta eficiência, visando à eficácia dos seus serviços públicos. O objetivo de capacitar agentes políticos é para melhor fiscalização e execução das atividades dos Vereadores enquanto legisladores e procuradores da democracia, visando à viabilidade angariar recursos federais para município de Primavera do Leste, como, por exemplo, deslocamento à Brasília - DF. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua.

2.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços:

2.3. Trata-se de serviço que, embora de utilização frequente, não tem como ser previamente especificado (quanto ao destino, dias e horários), ou mensurado em seu quantitativo, nem estocado, sendo interessante a sua contratação à medida que for demandado.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:



Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
FL n°	Rub
022	V

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

a) designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de vôos e transportadoras terrestres, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais
- combinação de tarifa.

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

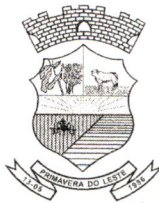
d) proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

e) proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e,

h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela Câmara PVA/MT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara PVA/MT, cujo as obrigações deverão atender prontamente;

5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara PVA/MT;

5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Câmara PVA/MT;

5.8.1. Uma vez solicitada à emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 04 (orçamentos) para a contratante;

5.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

5.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto agendamento (self-booking) com acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

5.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os voos disponíveis no momento do agendamento;

5.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de autoagendamento;

5.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.

5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;

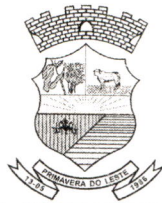
5.12. Reembolsar a Câmara PVA/MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Câmara PVA/MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Câmara PVA/MT às inclusões e/ou exclusões;

5.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;



Câmara Municipal PVA do Leste-MT	
FL. nº	Rub
025	V

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

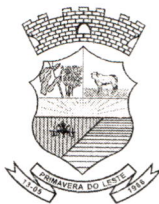
5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara PVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. n°	Rub
026	V

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de autoagendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

7. DO PREÇO



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
027	V

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea e terrestre, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:

- A) (TKT + TE + DU) (-) menos a (porcentagem) % de desconto fornecido + incentivos.
- B) o preço da passagem aérea e terrestre compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertados e incentivos.

7.3. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação está estimada em R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), sendo dividido da seguinte forma:

8.1.1. Passagens aéreas nacionais: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

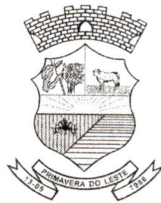
8.1.2. Passagens terrestres nacionais: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

8.2. Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) O valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) O valor da taxa da Infraero;
- c) As taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) A remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

e) O desconto praticado.

9.1.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre.

9.1.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Mato Grosso - CONTRATANTE sob seu respectivo CNPJ.

9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do contrato – Item 6, "**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**" após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste Edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

9.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do item 9.1.

9.2.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

9.2.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de Ordem Bancária.

9.3. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do Edital/contrato, seja pela não entregados documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Mato Grosso por quais quer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.3.3. A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de autoagendamento.

10. DA VALIDADE DA ARP

10.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.

11. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

11.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma presencial.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CÂMARA PVA/MT designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Primavera do Leste, 07 de agosto de 2023.


ELNATÃ OLIVEIRA REIS MEDEIROS
Assessor da Presidência

Aprovado por:
Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste - MT
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste